



Sumário

Poder Executivo.....	02
Secretarias.....	09

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO**DECRETO Nº 7.326/2023**

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que especifica para mobilidade urbana ”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. E,

Visto que a Administração Pública Municipal, por sua Secretaria de Obras e Planejamento, irá executar obras na Ponte Zenóbio Saccon, Bairro Terras de Santa Maria, com o objetivo de melhorias de mobilidade urbana.

A obra, de extrema importância para melhoria do tráfego de veículos, atenderá os Bairro Terra de Santa Maria, Residencial Jatobás, Bairro Mato Dentro e outros, bem como os usuários do local.

Para tanto, se faz necessária a desapropriação de área de terra, do imóvel, objeto da Matrícula n. 41152.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, Artigo 5º, Letra “i”, de 21 de junho de 1941 e Artigo 53, Inciso V c/c com o Artigo 87, Inciso I, Letra “e”, todos da Lei Orgânica do Município de Tietê, para fins de desapropriação por via amigável e/ou judicial, área de terreno com 229,09 metros quadrados, que consta pertencer ao Senhor Odivanir Rodrigues e s/ mulher Maria Teresa Ribeiro Rodrigues, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tietê, sob Matrícula nº 41152, situada no Bairro Mato Dentro, deste Município e Comarca de Tietê/SP, que assim se descreve:

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- GLEBA DE TERRAS designada como ÁREA – 1, localizada à Rua Zenóbio Saccon, no Bairro Mato Dentro, neste Município e Comarca de Tietê-SP., com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 4A, situado na divisa da faixa de domínio da Estrada Municipal e a Rua Zenóbio Saccon de coordenadas N 7.439.683,79m e E 222.648,91m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal, a 7,00m do seu eixo, sentido cidade, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°22’35” e 4,93m até o vértice 5, de coordenadas N 7.439.726,97m E e 222.639,53m: 347°54’28” e 39,26m até o vértice 6, de coordenadas N 7.439.751,07m e E 222.633m 345°03’15” e 24,95m até o vértice 7, situado no Ribeirão da Serra de coordenadas N 7.439.754,96m e E 222.642,76m; deste: segue pelo Ribeirão da Serra, sentido jusante, confrontando com Paulo José Pavan, conforme Matrícula nº 12.733 até o vértice 17A, com os seguintes azimutes e distâncias 68°05’02” e 10,42m

até o vértice 8, de coordenadas N 7.439.757,91m e E 222.650,11m; 68°08'41" e 7,93m até o vértice 9 de coordenadas N 7.439.751,23m e E 222.657,03m; 134°00'46" e 9,61m até o vértice 10, de coordenadas N 7.439.750,96m e E 222.665,35m; 91°51'34" e 8,33m até o vértice 11, de coordenadas N 7.439.759,52m e E 222.668,89m; 22°27'19" e 9,26m até o vértice 12, de coordenadas N 7.439.771,65m e E 222.665,54m; 344°33'35" e 12,58m até o vértice 13, de coordenadas N 7.439.785,61m e E 222.659,43m; 336°22'27" e 15,23m até o vértice 14, de coordenadas N 7.439.807,36m; e E 222.655,71m; 350°17'08" e 22,07m até o vértice 15, de coordenadas N 7.439.825,62m e E 222.652,46m; 349°54'52" e 18,56m até o vértice 16, de coordenadas N 7.439.831,50m e E 222.653,79m; 12°39'47" e 6,03m até o vértice 17, de coordenadas N 7.439.838,34m e E 222.662,71m; 52°29'30" e 11,23m até o vértice 17A, de coordenadas N 7.439.824,56m e E 222.668,52m; deste segue confrontando com área remanescente da matrícula 42152 até o vértice 4A com os seguintes azimutes e distâncias, 157°08'07" e 14,96m até o vértice 17B, de coordenadas N 7.439.824,51m e E 222.668,54m; 157°42'58" e 0,06m até o vértice 17C, de coordenadas N 7.439.756,37m e E 222.695,81m; 158°11'18" e 73,39m até o vértice 17D, de coordenadas N 7.439.743,07m e E 222.680,95m; 228°11'19" e 19,95m até o vértice 17E, de coordenadas N 7.439.679,52m e E 222.662,13m; 196°29'00" e 66,28m até o vértice A, de coordenadas N 7.439.678,86m e E 22.659,14m; 257°45'59" e 3,07m até o vértice 4A, de coordenadas N 7.439.685,54m e E 222.648,48 m; segue em uma curva de raio 9,00m com desenvolvimento de 13,92m até o ponto inicial de descrição do perímetro na extensão de 390,12 metros, com uma área de 4.110,694 metros quadrados.

Observações: A planta anexa e memoriais descritivos são parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - A presente desapropriação tem como finalidade obras na Ponte Zenóbio Saccon, e passará a bem de uso comum do povo (Vias Oficiais de Circulação de Veículos e Pedestres), passando a área inedificante.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 21 de Março de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

DECRETO Nº. 7.331/2.023**“DISPÕE SOBRE NOVA REGULAMENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à administração pública proporcionar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade.

DECRETA:**CAPÍTULO I**
DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-E**Seção I**
Da Definição da NFS-e.

Art. 1º - Institui nova regulamentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, identificada pela sigla NFS-e, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Tietê, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Parágrafo único: Os Microempreendedores Individuais passam a ter seus documentos fiscais armazenados em sistema próprio da União, através do portal do Simples Nacional a partir de 01 de setembro de 2023, por força da Resolução CGSN 169/2022.

Seção II**Das Informações Necessárias a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.**

Art. 2º - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e conterá as seguintes informações:

- I. Número sequencial;
- II. Código de verificação de autenticidade;
- III. Data e hora da emissão;
- IV. Identificação do prestador de serviços, com:
 - a. Nome ou razão social;

- b. Endereço;
 - c. Número de telefone;
 - d. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - e. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM
- V. Identificação do tomador de serviços, com:
- a. Nome ou razão social;
 - b. Endereço;
 - c. Número de telefone;
 - d. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
 - e. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM)
- VI. Descrição do serviço prestado;
- VII. Valor total da NFS-e;
- VIII. Valor da dedução se houver;
- IX. Valor da base de cálculo;
- X. Código do serviço prestado;
- XI. Alíquota e valor do ISS;
- XII. Indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XIII. Indicação de serviço não tributável pelo Município de Tietê, quando for o caso;
- XIV. Indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;

§1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Tietê”, “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e”, o endereço eletrônico Oficial do Município www.tiete.sp.gov.br.

§2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§3º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V deste artigo é opcional para os prestadores pessoas físicas.

Seção III

Da obrigatoriedade da Emissão da NFS-e

Art. 3º - Mantém-se a obrigatoriedade, a todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Tietê, a emissão de nota fiscal eletrônica (NFS-e) de maneira a atender às disposições deste Decreto.

§1º Os contribuintes Microempreendedores Individuais, passam a ser excluídos de tais imposições a partir de 01 de setembro de 2023, quando deverão emitir obrigatoriamente seus documentos fiscais através do sistema disponibilizado pela União, via Portal do Simples Nacional.

§2º Os demais contribuintes desde que cadastrados no sistema eletrônico de ISS serão considerados habilitados a emitir NFS-e, respeitando-se as disposições previstas na legislação tributária vigente.

§3º Deverão se adequar à disposições deste Decreto, todos aqueles prestadores de serviços que ainda emitem nota fiscal por talão ou formulário, exceto instituições financeiras e cartórios.

Art. 4º - A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.tiete.sp.gov.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Tietê, mediante a utilização de login e a senha Web.

§1º Os Microempreendedores Individuais, deverão emitir seus documentos fiscais, obrigatoriamente, através de sistema próprio da União, disponibilizado via portal do Simples Nacional.

§2º O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§3º A NFS-e emitida poderá ser enviada ao tomador de serviços no formato impresso em via única, ou por “e-mail”.

Art. 5º - No caso de eventual impedimento da emissão “on-line” da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste Decreto.

Art. 6º - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, devendo conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.

§1º O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§2º Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Secretaria Municipal de Finanças exigirá do contribuinte a emissão do RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal (AIDF).

Art. 7º - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um), coincidindo sempre com o número sequencial da nota fiscal eletrônica a ser emitida.

Art. 8º - O RPS, tratado nos artigos 5º, 6º e 7º, deverá ser substituído por NFS-e até a data limite do vencimento do ISS relativo àquela prestação.

§1º O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade depois de transcorrido o prazo previsto neste artigo.

§2º A substituição fora do prazo e a não substituição do RPS pela NFS-e, equiparando esta última a não emissão de nota fiscal convencional, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Seção IV Da retificação da NFS-e

Art. 9º - A NFS-e poderá ser retificada dentro do prazo legal no site da prefeitura ou fora do prazo mediante solicitação do contribuinte, ou seu representante legal, devidamente constituído, por meio de processo administrativo, onde deverá conter:

- I. Identificação do contribuinte;
- II. Cópia da NFS-e a ser retificada;
- III. Informação de todas as alterações a serem efetuadas; e
- IV. Justificativa da retificação.

§1º A NFS-e somente poderá ser retificada para as seguintes informações:

- I. o tipo da NFS-e;
- II. os tributos federais;
- III. a descrição da nota;
- IV. a alíquota quando a empresa for optante pelo Simples Nacional.

§2º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de solicitação previsto no “caput” desse artigo, conforme o caso.

§3º Deferido o pedido, será feita a liberação da NDS-e para efetivação das alterações pelo próprio emitente.

§4º A retificação da NFS-e não interferirá no vencimento do imposto devido, incorrendo os encargos moratórios previstos na legislação em vigor para os casos de atraso.

Seção V Do Cancelamento da NFS-e

Art.10 – A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente antes do pagamento do imposto até o dia 10 (dez) do mês seguinte à sua emissão.

§1º No período compreendido entre o dia 11 (onze) e o dia 20 (vinte) do mês seguintes à emissão da nota, o cancelamento da NFS-e pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Finanças, mediante identificação do contribuinte e justificativa do cancelamento.

§2º Após o pagamento do imposto, o cancelamento da NFS-e dependerá de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Finanças que analisará a solicitação.

§3º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, a requisição de quaisquer outros dados ou documentos a fim de instruir o pedido de cancelamento previsto no “caput” desse artigo, conforme o caso.

§4º Deferido o pedido, será feita a liberação da NFS-e para efetivação do cancelamento pelo próprio emitente.

§5º Se o cancelamento se realizar após o pagamento do imposto devido, o procedimento disposto nesse artigo deverá ser complementado com as providências pertinentes à restituição de valores.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 – As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Tietê até que tenha transcorrido o prazo prescricional e/ou decadencial.

Parágrafo único: Aos Microempreendedores Individuais disponibilizar-se-á a consulta apenas dos documentos fiscais emitidos até 31 de agosto de 2023. As NFS-e emitidas após tal data, estarão disponíveis exclusivamente no sistema fornecido pela União, através do portal do Simples Nacional.

Art. 12 – Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do imposto, ficam dispensados de informar no sistema eletrônico de ISS, as NFS-e emitidas ou recebidas.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto Municipal nº 5.441/2013.

Tietê, 30 de março de 2023.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Aviso de Dispensa nº 222/2023

Processo Administrativo nº 243/2023

A Prefeitura do Município de Tietê, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.598/0001-71, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a **Contratação de Serviços de Instalações Elétricas**, conforme Termo de Referência em anexo.

Por essa razão, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação.

Abertura: 04 de abril de 2023

Encerramento: 10 de abril de 2023

Horário: 17h00min

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail orcamento@tiete.sp.gov.br até a data limite.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do e-mail orcamento@tiete.sp.gov.br ou telefone (15)3285-8755.